



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.020-A, DE 2005

(Do Sr. Manato)

Institui o dia 9 de dezembro como Dia Nacional Contra a Corrupção; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o dia 9 de dezembro como Dia Nacional Contra a Corrupção.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O combate à corrupção tem sido uma preocupação contemporânea de quase todas as nações, dados os incommensuráveis prejuízos dessa atividade ilegal, imoral e ilegítima sobre as economias e as sociedades modernas. Reconhecendo a gravidade do problema mundial representado pela corrupção, a Organização das Nações Unidas aprovou, em dezembro de 2003, na cidade de Mérida/México, a “Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção”, importante instrumento jurídico internacional, assinado por mais de 110 países, que estabelece diretrizes para a atuação conjunta das nações visando à prevenção e ao combate desse mal, bem assim orientações à recuperação de recursos desviados, à criminalização de práticas corruptas e à cooperação internacional na área de combate à corrupção.

A Assembléia Geral que aprovou a referida Convenção definiu, igualmente, por sugestão da delegação brasileira, o dia 09 de Dezembro como Dia Internacional Contra a Corrupção. Pelos mesmos motivos motivadores da decisão internacional, a saber, os prejuízos sociais, econômicos e morais da corrupção, propomos a referida data para representar o Dia Nacional Contra a Corrupção, em uma demonstração dos esforços brasileiros no sentido de extirpar vez por todas esse mal de nossas organizações e de nossa sociedade.

Dada a relevância moral da presente propositura, esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2005.

Deputado MANATO
PDT/ES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.020, 2005, de autoria do Deputado Manato, determina que o dia 9 de dezembro seja instituído Dia Nacional contra a Corrupção.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a louvável intenção do nobre autor do projeto em exame, consideramos desnecessário instituir uma data nacional para a movimentação social em torno do combate à corrupção, porquanto já se consagrou mobilização mundial em torno desse grave problema a cada dia 9 de dezembro, data da aprovação da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, em 2003, na cidade de Mérida, no México.

A corrupção, fenômeno complexo que acontece em todo o mundo, tem efeitos políticos, sociais e econômicos capazes de lesar milhões de seres humanos. Os recursos desviados das despesas públicas, por exemplo, deixam de ser investidos em saúde, educação, saneamento e segurança, o que gera, por consequência, maior desigualdade social, mais miséria e menor qualidade de vida dos cidadãos.

Por configurar-se preocupação mundial, o tema foi objeto de três anos de discussões e negociações da Organização das Nações Unidas, envolvendo mais de 120 países, entre eles o Brasil, para a elaboração de um sistema normativo de âmbito global para enfrentar o problema. Desse trabalho, originou-se a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, passo de extrema relevância para a luta contra esse mal e para a defesa da sociedade.

Dessa forma, compreendemos que, em vez de criar o seu Dia Nacional Contra a Corrupção, como data comemorativa isolada, o Brasil deve unir-se ao esforço mundial e mobilizar-se, a cada 9 de dezembro, para comemorar, com

todos os países signatários da Convenção da ONU e com todas as nações democráticas, o Dia Internacional Contra a Corrupção.

Em razão do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.020, de 2005.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2005.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.020/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Rubem Santiago.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Álvaro Dias, Antenor Naspolini, Átila Lira, César Bandeira, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Onyx Lorenzoni, Osvaldo Biolchi, Professor Irapuan Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Carlos Abicalil, Chico Alencar, Dr. Heleno, Itamar Serpa, Luiz Bittencourt, Paulo Lima e Zé Lima.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2005.

Deputada CELCITA PINHEIRO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO
